



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (0\*\*18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@femanet.com.br - ASSIS - SP

## **LEI Nº 264, DE 27 DE JUNHO DE 2003**

(Projeto de Lei nº 26/2003, de autoria do Vereador Carlos Roberto Ajala)

*Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 305.230 o/0*

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.050, DE 09 DE JUNHO DE 1.992, QUE ISENTA AS ENTIDADES RELIGIOSAS DO PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS URBANOS REFERENTES À CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 31, Inc. III, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** O Artigo 1º da Lei Municipal nº 3.050, de 09 de junho de 1.992, que isenta as Entidades religiosas do pagamento de benefícios urbanos referentes à contribuição de melhoria, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Artigo 1º -** Ficam as Entidades Religiosas, Filantrópicas e Assistenciais devidamente reconhecidas, isentas de pagamento de benefícios urbanos, referentes à contribuição de melhoria, inclusive da contribuição de iluminação pública”.

**Artigo 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 27 DE JUNHO DE 2003**

**NILTON S.FERNANDES DUARTE**  
Presidente

**Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 27 de junho de 2003**

**Sonia Maria de Almeida**  
Diretora da Câmara